

ANO .2018.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .Projeto.de.Lei.n.47/2018.....

OBJETO .Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especial e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia .25/06/2018.....

Autoria .Poder.Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final23/10/2018.....

Aprovado em / /.....

Rejeitado em / /.....

Autógrafo deLei nº

Lei nº *Retirado pelo autor*.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2018

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação ao artigo 4º do Projeto de Lei n. 47/2018, de autoria do Poder Executivo.

1. O artigo 4º do Projeto de Lei n. 47/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O prazo da presente **concessão** de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2018.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

PAUTA

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda dando nova redação ao artigo 4º do Projeto de Lei n. 47/2018 para corrigir duas impropriedades, substituindo a palavra “permissão” pela palavra “concessão” e a palavra “decreto” por “lei”.

“Deus Seja Louvado”

015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 47/2018: Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa, desde que **observado** pelo Poder Executivo não só art. 121 da LOMB:

*ART. 121 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por **concessão**, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.*

*§1º - A **concessão** administrativa dos bens públicos de uso dominial **dependerá de lei e licitação**, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.*

§2º - A concessão administrativa de bens de usos comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

mas também a Lei Federal nº 8.666/93:

*Como em todo contrato administrativo, na **concessão de uso** também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes.*

A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1º, do Dec.-Lei nº 2.300/86). - Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4ª edição, página 311

especialmente no que se refere às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação (vide art. 24 e 25 da Lei de Licitações). Portanto, se observada a legislação de regência pelo Poder Executivo, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de junho de 2018.


Silvio Delfino
RELATOR


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 47/2018: Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa, desde que **observado** pelo Poder Executivo não só art. 121 da LOMB:

*ART. 121 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por **concessão**, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.*

*§1º - A **concessão** administrativa dos bens públicos de uso dominial **dependerá de lei e licitação**, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.*

§2º - A concessão administrativa de bens de usos comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

mas também a Lei Federal nº 8.666/93:

*Como em todo contrato administrativo, na **concessão de uso** também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes.*

A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1º, do Dec.-Lei nº 2.300/86). - Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4ª edição, página 311

especialmente no que se refere às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação (vide art. 24 e 25 da Lei de Licitações). Portanto, se observada a legislação de regência pelo Poder Executivo, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de junho de 2018.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzone
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 47/2018: Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe,

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura que versa acerca de USO ESPECIAL de bem público municipal, mediante CONCESSÃO DE USO REMUNERADA.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Feito este balizamento, temos que a própria LOMB estabelece que compete ao município legislar sobre o assunto em tela, conforme assentado no artigo 11, inciso VII, que reza:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII - dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;

Por seu turno, existe no âmbito do “direito público” o instituto do USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO que se resume na utilização do bem público por um particular.

“Uso especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas.” (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 308)

Referida utilização poderá se dar via do instituto da CONCESSÃO DE USO conforme ensina-nos o sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles:

Erroneamente as Administrações têm feito concessões remuneradas de uso de seus bens sob a imprópria denominação de locação, pretendendo submetê-las ao Código Civil ou às leis do inquilinato e até mesmo à lei de locações para fins comerciais, o que é inadmissível tratando-se de uso especial de bem público. Também não se deve confundir a concessão gratuita de uso com o comodato, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular, em seu lugar, deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso. (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 312/313)

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, até mesmo a Lei Orgânica em artigo 119, dispõe que o *Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará a **concessão de uso**, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.*

Segue esclarecendo o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9º edição, página 231, o seguinte:

***Concessão de uso** de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.*

Desta feita, **se observado** pelo Poder Executivo não só art. 121 da LOMB:

***ART. 121** - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por **concessão**, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.*

*§1º - A **concessão** administrativa dos bens públicos de uso dominial **dependerá de lei e licitação**, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.*

§2º - A concessão administrativa de bens de usos comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

mas também a Lei Federal nº 8.666/93:

*Como em todo contrato administrativo, na **concessão de uso** também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes.*

A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1º, do Dec.-Lei nº 2.300/86). - Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4º edição, página 311

especialmente no que se refere às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação (vide art. 24 e 25 da Lei de Licitações), não vemos qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI.

Finalmente, entendemos necessário editar EMENDA ao artigo 4º, da propositura para substituição do termo PERMISSÃO por CONCESSÃO

É o nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2017.

Carlos Renato Serotine
RELATOR

Fernando José Piffer
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de junho de 2018
OEP/272/2018

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

O projeto de lei visa dar em concessão de uso, área de propriedade da municipalidade, medindo 23.764,38 m², localizada no Distrito Industrial IV, ao lado da Rodovia Armando de Salles Oliveira, nesta cidade, Estado de São Paulo, à Transportadora Simões Bebedouro Ltda, que possui uma forte atuação no município de Bebedouro, há 40 (quarenta) anos, e que o empreendimento estará cobrindo toda a nossa micro região, composta pelos municípios de Bebedouro, Monte Azul Paulista, Cajobi, Severínia, Colina, Jaborandi, Morro Agudo, Terra Roxa, Viradouro, Pitangueiras, Jaboticabal, Taquaral, Taiúva, Vista Alegre, Monte Alto, Pirangi e Paraíso, que caracteriza-se por uma grande quantidade de proprietários de veículos de carga autônomos, que prestam serviços diretamente para grandes industrias tais como, LDC, Granol, Coopercitrus, Cutrale, Citrosuco, Guarani, etc., além dos agregados à grandes transportadoras instaladas na cidade e região.

Nesse universo de autônomos frequentadores da micro região, estima-se que cerca de 2.000 deles seriam potenciais clientes com um volume significativo de demanda por reparos, necessitando assim de mão de obra especializada como mecânicos especializados, eletricitas automotivos, lavador de veículos, ajudante de oficina, frentista abastecedor, borracheiros, funileiros, pintor, montador, guarda, gerente operacional, encarregado de oficinas, escriturários, encarregado de escritórios, recepcionistas, conservação e limpeza, o que estaria fortalecendo a economia da cidade e gerando vários empregos.

Atenciosamente,


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 20.06.18


PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

47 / 2018

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso à empresa **Transportadora Simões Bebedouro Ltda**, CNPJ nº 49.225.790/0001-00, situada à Rua Júlio Marassi, 1921, Distrito Industrial IV, nesta cidade de Bebedouro, área de propriedade da municipalidade, medindo 23.764,38 m², localizada no Distrito Industrial IV, ao lado da Rodovia Armando de Salles Oliveira, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, conforme as descrições:

Área I – Matrícula nº 33.638 – Tem início no marco 18B, cravado no alinhamento do Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachú) com a divisa com a Área 06 de Cad. Municipal nº 094.161.001-00 com frente para o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachú); daí segue com um rumo magnético de 05°19'03" SW por uma distância de 51,29m até encontrar o marco 18C, confrontando a direita com Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachú) e a esquerda com a área em descrição; daí segue em curva a esquerda com um raio de 9,00m e um desenvolvimento de 16,05m até encontrar o marco 22A, confrontando a direita com a curva de concordância do Prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto com o Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachú) a esquerda com a área em descrição; daí segue com um rumo magnético de 83°08'29" NE por uma distância de 34,27m até encontrar o marco 23A, confrontando a direita com Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto a esquerda com a área em descrição. Daí segue com um rumo magnético de 84°49'33" NE por uma distância de 47,42m até encontrar o marco 24A, confrontando a direita com Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto a esquerda com a área em descrição; daí deflete a esquerda com um rumo magnético de 01°13'34" NE, por uma distância de 50,78m até encontrar o marco 17B, confrontando a direita com a Área 04 de Cad. Municipal nº 093.163.001-00 com frente para a Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto a esquerda com área em descrição; daí deflete a esquerda com um rumo magnético de 88°46'26" NW por uma distância de 87,63m até encontrar o marco inicial 18B, fechando o perímetro, encerrando uma área de 5.000,00 m², confrontando a direita com a Área 06 de Cad. Municipal nº 094.161.001-00 com frente para o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachú) e a esquerda com a área em descrição. Imóvel do lado ímpar do Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachú), localizado na curva de concordância da esquina do Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto com o Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachú), localizado entre Prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto, Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachú), Área Terras de José Roberto Fávero (matrícula nº 29.116), Área Terras do Espólio de Sarah Pacheco Cardoso e Outros (matrícula nº 18.633) e Áreas Terras de José Roberto Andrade e Outros (matrícula nº 10.559). Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 093.161.001-00.

RETIRADO PELO AUTOR

Em 25 / 06 / 18

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

009



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Área II - Matrícula nº 33.642 – Tem início no marco 24A, cravado no alinhamento do Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto divisa com Área 07 Cad. Municipal nº 093.161.001-00 com frente para Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachú); daí segue com um rumo magnético de $86^{\circ}57'27''$ NE por uma distância de 31,11m até encontrar o marco 25A, confrontando a direita com Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto e a esquerda com a área em descrição; daí segue com um rumo magnético de $86^{\circ}56'16''$ NE, por uma distância de 20,94m até encontrar o marco 25B, confrontando a direita com Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto e a esquerda com a área em descrição; daí deflete a esquerda e segue com um rumo magnético de $01^{\circ}13'34''$ NE por uma distância de 166,89m até encontrar o marco 16, confrontando a direita com a área 03 de Cad. Municipal nº 092.163.001-00 com frente para o Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto a esquerda com a área em descrição; daí deflete a esquerda segue com um rumo magnético de $88^{\circ}46'26''$ NW por uma distância de 51,95m até encontrar o marco 17, confrontando a direita com a cerca divisa das terras pertencentes a José Roberto Fávero (matrícula nº 29.116) e a esquerda com a área em descrição; daí deflete a esquerda e segue com um rumo magnético de $01^{\circ}13'34''$ SW por uma distância de 61,54m até encontrar o marco 17A, confrontando a direita com a área 05 de Cad. Municipal nº 094.162.001-00 com frente para o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachú) e a esquerda com a área em descrição; daí segue com um rumo magnético de $01^{\circ}13'34''$ SW por uma distância de 58,45m encontrar o marco 17B, confrontando a direita com a Área 06 de Cad. Municipal nº 094.161.001-00 com frente para o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachú) e a esquerda com a área em descrição; daí segue com um rumo magnético de $01^{\circ}13'34''$ SW por uma distância de 50,78m até encontrar o marco inicial 24A, fechando o perímetro encerrando uma área de 8.764,38m² confrontando a direita com a área 07 de Cad. Municipal nº 093.161.001-00 com frente o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachú) a esquerda com a área em descrição. Imóvel do lado ímpar do Prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto, distante a 81,69m da curva de concordância da esquina do Prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto com o Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachú), localizado entre o Prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto, Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachú), área de Terra de José Roberto Fávero (matrícula nº 29.116), Área de Terras do Espólio de Sarah Pacheco Cardoso e Outros (matrícula nº 18.633) e Áreas Terras de José Roberto Andrade e Outros (matrícula nº 10.559) – Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 093.163.001-00.

Área III – Matrícula nº 33.643 – Tem início no marco 18, cravado no alinhamento do Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachú) com a divisa das terras pertencentes a José Roberto Fávero (matrícula nº 29.116); daí segue em um rumo magnético de $05^{\circ}19'03''$ SW por uma distância de 61,69m até encontrar o marco 18A, confrontando a direita com Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachú) e a esquerda com a área em descrição; daí deflete a esquerda e segue com um rumo magnético de $88^{\circ}46'26''$ SE por uma distância de 83,45m até encontrar o marco 17A, confrontando a direita com a Área 06 de Cad. Municipal nº 094.161.001-00 com frente para o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachú) à esquerda com a área em descrição; daí deflete a esquerda segue com um rumo magnético de $01^{\circ}13'34''$ NE por uma distância de 61,54m até encontrar o marco 17, confrontando a direita com a Área 04 de Cad. Municipal nº 093.163.001-00 com frente para Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto a esquerda com

CMC36313/2018 20/06/18 14:32:49

2008



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

a área em descrição; daí deflete a esquerda segue com um rumo magnético de $88^{\circ}46'26''$ NW por uma distância de 79,05m até encontrar o marco inicial 18, fechando o perímetro encerrando uma área de 5.000,00 m², confrontando a direita com a cerca divisa das terras pertencentes a José Roberto Fávero (matrícula nº 29.116) e a esquerda com a área em descrição. Imóvel do lado ímpar do Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachú), distante a 109,89m da curva de concordância da esquina do Prolongamento Avenida Walter Ribeiro Porto com o Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachú), localizado entre o Prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto, Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachú), Área Terras de José Roberto Fávero (matrícula nº 29.116), Área Terras do espólio de Sarah Pacheco Cardoso e Outros (matrícula nº 18.633) e áreas terras de José Roberto Andrade e Outros (matrícula nº 10.559) – Imóvel Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 094.162.001-00.

Área IV - Matrícula nº 33.644 - Tem início no marco 18A, cravado no alinhamento do Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachú), com a divisa da área 05 de Cad. Municipal nº 094.162.001-00, com frente para o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachú); daí segue com um rumo magnético de $05^{\circ}19'03''$ SW por uma distância de 58,60m até encontrar o marco 18B, confrontando a direita com Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachú) e a esquerda com a área em descrição; daí deflete a esquerda e segue com um rumo magnético de $88^{\circ}46'26''$ SW por uma distância de 87,63m até encontrar o marco 17B, confrontando a direita com a área 07 de Cad. Municipal nº 093.161.001-00 com frente para o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachú) a esquerda com a área em descrição; daí deflete a esquerda segue com um rumo magnético de $01^{\circ}13'34''$ NE por uma distância de 58,45m até encontrar o marco 17A, confrontando a direita com a Área 04 de Cad. Municipal nº 093.163.001-00 com frente para Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto e a esquerda com a área em descrição; daí deflete à esquerda segue com um rumo magnético de $88^{\circ}46'26''$ NW por uma distância de 83,45 m até encontrar o marco inicial 18A, fechando o perímetro encerrando uma área de 5.000.00 m², confrontando a direita com a Área 05 de Cad. Municipal nº094.162.001-00 com frente para o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachú) e a esquerda com a área em descrição. Imóvel do lado ímpar do Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachú), distante a 51,29m da curva de concordância da esquina do Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto com o Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachú), localizado entre o Prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto, Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachú), Área Terras de José Roberto Fávero (matrícula nº 29.116), Área Terras do Espólio de Sarah Pacheco Cardoso e Outros (matrícula nº 18.633) e Áreas Terras de José Roberto Andrade e Outros (matrícula nº 10.559) – Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 094.161.001-00.

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão destina-se exclusivamente à instalação de um centro completo de reparos mecânicos para atender veículos de cargas de médio/grande porte (caminhões, cavalos mecânicos, carretas, bitrens, rodotrens, etc), que prestam serviços de transporte de cargas em Bebedouro e região para grandes empresas e grandes transportadores instaladas na região.

C#65313/2018 20/06/18 14:32:47


007



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º A concessão de uso será outorgada de forma onerosa, porém por 03 (três) anos, gratuitamente, haja vista a necessidade de adequações do local ora concedido. Após esse período, pagamento da quantia mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que considerar-se-á vencida no 30º dia de cada mês, do ano corrente, sendo observada a proporcionalidade da cobrança.

Parágrafo Único: Para os exercícios financeiros posteriores, a municipalidade deverá apurar os investimentos realizados na área permissionada, para adequação do valor do aluguel, que a partir de então, será reajustado anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 4º O prazo da presente permissão de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação do presente decreto.

Art. 5º Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da concessionária.

Art. 6º Todas as benfeitorias, necessárias, úteis e voluptuárias, realizadas pela concessionária nas áreas, objeto do presente, serão incorporadas ao mesmo, independentemente do pagamento de qualquer indenização ou reembolso, ficando assegurado o levantamento daquelas benfeitorias cuja retirada não venha proporcionar danos ao imóvel.

Art. 7º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 8º O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 9º Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.905 de 23 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de junho de 2018

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CM036313/2018 20/06/18 14:32:49

RUA IRENIO GONZAGA PINTO

JULIO MARASSI

R. RAFAEL JOSÉ DE OLIVEIRA

R. OSWALDO DOMINGOS

AV. MARGINAL WALTER RIBEIRO PORTO

099
161

098
159

33643
094
162

33644
094
161

33638
093
161

33642

MATERIA

093
163

092
163

091
164
COAF

088
166

O SANTIN

301 351 401 451

093
157

POSTO DE COMBUSTIVEL
PENNA VERDE

090
159

087
160

085
163
TRANS.P. IRMAOS RODRIGUES

084
163

082
164

AV. MARA CELY

ROCHA PEREIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA

33638

FICHA

01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

B

IMÓVEL:- Uma área de terras com frente para o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachu), nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com a as seguintes medidas, divisas e confrontações. Tem início no marco 18B, cravado no alinhamento do Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachu) com a divisa com a Área 06 de Cad. Municipal nº 094.161.001-00 com frente para o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachu); daí segue com um rumo magnético de 05°19'03"SW por uma distancia de 51,29m até encontrar o marco 18C, confrontando a direita com Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachu) e a esquerda com a área em descrição; daí segue em curva a esquerda com um raio de 9,00m e um desenvolvimento de 16,05m até encontrar o marco 22A, confrontando a direita com a curva de concordância do Prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto com o Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachu) a esquerda com a área em descrição; daí segue com um rumo magnético de 83°08'29" NE por uma distancia de 34,27m até encontrar o marco 23A, confrontando a direita com Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto a esquerda com a área em descrição; daí segue com um rumo magnético de 84°49'33" NE por uma distancia de 47,42m até encontrar o marco 24A, confrontando a direita com Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto a esquerda com a área em descrição; daí deflete a esquerda com um rumo magnético de 01°13'34"NE por uma distancia de 50,78m até encontrar o marco 17B, confrontando a direita com a Área 04 de Cad. Municipal nº 093.163.001-00 com frente para Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto a esquerda com área em descrição; daí deflete a esquerda com um rumo magnético de 88°46'26"NW por uma distancia de 87,63m até encontrar o marco inicial 18B, fechando o perímetro encerrando uma área de 5.000,00 m², confrontando a direita com a Área 06 de Cad. Municipal nº 094.161.001-00 com frente para o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachu) e a esquerda com a área em descrição. Imóvel do lado ímpar do Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachu), localizado na curva de concordância da esquina do Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto com o Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachu), localizado entre o Prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto, Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachu), Área Terras de José Roberto Fávero (matricula nº 29.116), Área Terras do Espólio de Sarah Pacheco Cardoso e Outros (matricula nº 18.633) e Áreas Terras de José Roberto Andrade e Outros (matricula nº 10.559). Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal Sob nº 093.161.001-00.- **PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito publico, situada na Praça José Stamato Sobrinho, 45, inscrita no CNPJ/MF nº45.709.920/0001-11.- **TÍTULO AQUISITIVO:-** Imóvel havido em maior área através de escritura publica de desapropriação amigável lavrada no ORCPN e Tabelião de Notas do Distrito de Botafogo, desta Comarca, livro nº088, fls.219/226, em 29 de junho de 2012, registrada no livro 02, fls. 03, sob o R.04, da matrícula nº. 29.031, em 05 de julho de 2.012.- Bebedouro, 28 de Dezembro de 2.012.- Eu, ~~_____~~ (Gedália P. Vieira Berenguel), Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e assino.- Pr-154.242

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 José Roberto Silveira - Oficial
 Débora Lopes de Souza - Oficial Substituto
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Ana Alice Garcia Campos
 Renata C. R. Bartholo Júlio
 Reginaldo R. da Fonseca
 Escreventes Autorizados
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
 CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
 Bebedouro, 20 de 02 de 2018

BELOUS PAUL POR VERBA

CNE36313/2018 20/06/18 14:32:49

12102-0-081001-086000-1117



12102-0-AA 081520

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Bebedouro - SP

004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA

33642

FICHA

01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

RS

IMÓVEL:- Uma área de terras com frente para o Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com a as seguintes medidas, divisas e confrontações. Tem início no marco 24A, cravado no alinhamento do Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto divisa com Área 07 Cad. Municipal 093.161.001-00 com frente para Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachu); daí segue com um rumo magnético de 86°57'27"NE por uma distancia de 31,11m até encontrar o marco 25A, confrontando a direita com Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto e a esquerda com a área em descrição; daí segue com um rumo magnético de 86°56'16" NE por uma distância de 20,94m até encontrar o marco 25B, confrontando à direita com Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto e a esquerda com área em descrição; daí deflete a esquerda e segue com um rumo magnético de 01°13'34"NE por uma distancia de 166,89m até encontrar o marco 16, confrontando a direita com a Área 03 de Cad. Municipal nº 092.163.001-00 com frente para o Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto a esquerda com a área em descrição; daí deflete a esquerda segue com um rumo magnético de 88°46'26" NW por uma distancia de 51,95m até encontrar o marco 17, confrontando a direita com a cerca divisa das terras pertencentes a José Roberto Fávero (matricula nº 29.116) e a esquerda com a área em descrição; daí deflete a esquerda e segue com um rumo magnético de 01°13'34"SW por uma distancia de 61,54m encontrar o marco 17A, confrontando a direita com a Área 05 de Cad. Municipal nº 094.162.001-00 com frente para o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachu) e a esquerda com a área em descrição; daí segue com um rumo magnético de 01°13'34"SW por uma distancia de 58,45m encontrar o marco 17B, confrontando a direita com a Área 06 de Cad. Municipal nº 094.161.001-00 com frente para o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachu) e a esquerda com a área em descrição; daí segue com um rumo magnético de 01°13'34"SW por uma distancia de 50,78m até encontrar o marco inicial 24A, fechando o perímetro encerrando uma área de 8.764,38 m² confrontando a direita com a Área 07 de Cad. Municipal nº 093.161.001-00 com frente para o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachu) a esquerda com a área em descrição. Imóvel do lado ímpar do Prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto, distante a 81,69m da curva de concordância da esquina do Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto com o Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachu), localizado entre o Prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto, Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachu), Área Terras de José Roberto Fávero (matricula nº 29.116), Área Terras do Espólio de Sarah Pacheco Cardoso e Outros (matricula nº 18.633) e Áreas Terras de José Roberto Andrade e Outros (matricula nº 10.559).- Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal Sob nº 093.163.001-00.-

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito publico, situada na Praça José Stamato Sobrinho, 45, inscrita no CNPJ/MF nº45.709.920/0001-11.- **TÍTULO AQUISITIVO:-** Imóvel havido em maior área através de escritura publica de desapropriação amigável lavrada no ORCPN e Tabelião de Notas do Distrito de Botafogo, desta Comarca, livro nº088, fls.219/226, em 29 de junho de 2012, registrada no livro 02, fls. 03, sob o R.04, da matrícula nº. 29.031, em 05 de julho de 2.012.- Bebedouro, 28 de Dezembro de 2.012.- Eu, _____ (Gedália P. Vieira Berenguel), Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e assino.- Pr. 164.242

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 José Roberto Silveira - Oficial
 Débora Lopes de Souza - Oficial Substituto
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Ana Alice Garcia Campos
 Renata C. R. Bartholo Júlio
 Reginaldo R. da Fonseca
 Escreventes Autorizados
 Bebedouro - Estado de São Paul

CERTIDÃO
 CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
 Bebedouro, 30 de 02 de 2018

SELOS PAGOS POR VERBA

CRT55313/2018 20/06/18 14:32:49

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bebedouro - SP

12102-0-AA 081519

12102-0-081001-086000-1117



003



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA

33643

FICHA

01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

RS

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Uma área de terras com frente para o Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachu), nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com a as seguintes medidas, divisas e confrontações. Tem início no marco 18, cravado no alinhamento do Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachu) com a divisa das terras pertencentes a José Roberto Fávero (matricula nº 29.116); daí segue com um rumo magnético de 05°19'03"SW por uma distancia de 61,69m até encontrar o marco 18A, confrontando a direita com Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachu) e a esquerda com a área em descrição; daí deflete a esquerda e segue com um rumo magnético de 88°46'26" SE por uma distância de 83,45m até encontrar o marco 17A, confrontando a direita com a Área 06 de Cad. Municipal nº 094.161.001-00 com frente para o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachu) à esquerda com a área em descrição; daí deflete a esquerda segue com um rumo magnético de 01°13'34" NE por uma distancia de 61,54m até encontrar o marco 17, confrontando a direita com a Área 04 de Cad. Municipal nº 093.163.001-00 com frente para Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto a esquerda com a área em descrição; daí deflete a esquerda segue com um rumo magnético de 88°46'26" NW por uma distancia de 79,05m até encontrar o marco inicial 18, fechando o perímetro encerrando uma área de 5.000,00 m², confrontando a direita com a cerca divisa das terras pertencentes a José Roberto Fávero (matricula nº 29.116) e a esquerda com a área em descrição. Imóvel do lado ímpar do Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachu), distante a 109,89m da curva de concordância da esquina do Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto com o Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachu), localizado entre o Prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto, Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachu), Área Terras de José Roberto Fávero (matricula nº 29.116), Área Terras do Espólio de Sarah Pacheco Cardoso e Outros (matricula nº 18.633) e Áreas Terras de José Roberto Andrade e Outros (matricula nº 10.559).- Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal Sob nº 094.162.001-00.- **PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito publico, situada na Praça José Stamato Sobrinho, 45, inscrita no CNPJ/MF nº45.709.920/0001-11.- **TÍTULO AQUISITIVO:-** Imóvel havido em maior área através de escritura publica de desapropriação amigável lavrada no ORCPN e Tabelião de Notas do Distrito de Botafogo, desta Comarca, livro nº088, fls.219/226, em 29 de junho de 2012, registrada no livro 02, fls. 03, sob o R.04, da matrícula nº. 29.031, em 05 de julho de 2.012.- Bebedouro, 28 de Dezembro de 2.012.- Eu, (Gedália P. Vieira Berenguel), Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e assino.- Pr. 164.242

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 José Roberto Silveira - Oficial
 Débora Lopes de Souza - Oficial Substituto
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Ana Alice Garcia Campos
 Renata C. R. Bartholo Júlio
 Reginaldo R. da Fonseca
 Escreventes Autorizados
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
 CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/79. Dou fé.
 Bebedouro, 20 de 02 de 2018

SELOS PAGOS POR VERBA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 Comarca de Bebedouro - SP

12102-0-AA 081518

0963313/2018 20/06/18 14:32:49

12102-0-081001-086000-1117





MATRÍCULA

33644

FICHA

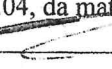
01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Uma área de terras com frente para o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachu), nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com a as seguintes medidas, divisas e confrontações. Tem início no marco 18A, cravado no alinhamento do Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachu) com a divisa da Área 05 de Cad. Municipal nº 094.162.001-00 com frente para o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachu); daí segue com um rumo magnético de 05°19'03"SW por uma distancia de 58,60m até encontrar o marco 18B, confrontando a direita com Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachu) e a esquerda com a área em descrição; daí deflete a esquerda e segue com um rumo magnético de 88°46'26" SW por uma distância de 87,63m até encontrar o marco 17B, confrontando a direita com a Área 07 de Cad. Municipal nº 093.161.001-00 com frente para o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachu) a esquerda com a área em descrição; daí deflete a esquerda segue com um rumo magnético de 01°13'34" NE por uma distancia de 58,45m até encontrar o marco 17A, confrontando a direita com a Área 04 de Cad. Municipal nº 093.163.001-00 com frente para Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto e a esquerda com a área em descrição; daí deflete a esquerda segue com um rumo magnético de 88°46'26" NW por uma distancia de 83,45m até encontrar o marco inicial 18A, fechando o perímetro encerrando uma área de 5.000,00 m², confrontando a direita com a Área 05 de Cad. Municipal nº 094.162.001-00 com frente para o Prolongamento Rua Oswaldo Domingos (Pachu) e a esquerda com a área em descrição. Imóvel do lado ímpar do Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachu), distante a 51,29m da curva de concordância da esquina do Prolongamento Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto com o Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachu), localizado entre o Prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto, Prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachu), Área Terras de José Roberto Fávero (matricula nº 29.116), Área Terras do Espólio de Sarah Pacheco Cardoso e Outros (matricula nº 18.633) e Áreas Terras de José Roberto Andrade e Outros (matricula nº 10.559).- Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal Sob nº 094.161.001-00.- **PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito publico, situada na Praça José Stamato Sobrinho, 45, inscrita no CNPJ/MF nº45.709.920/0001-11.- **TÍTULO AQUISITIVO:-** Imóvel havido em maior área através de escritura publica de desapropriação amigável lavrada no ORCPN e Tabela de Notas do Distrito de Botafogo, desta Comarca, livro nº088, fls.219/226, em 29 de junho de 2012, registrada no livro 02, fls. 03, sob o R.04, da matrícula nº. 29.031, em 05 de julho de 2.012.- Bebedouro, 28 de Dezembro de 2.012.- Eu,  (Gedália P. Vieira Berenguel), Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e assino.- Pr. 164.242

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

José Roberto Silveira - Oficial
 Débora Lopes de Souza - Oficial Substituto
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Ana Alice Garcia Campos
 Renata C. R. Bartholo Júlio
 Reginaldo R. da Fonseca

Escreventes Autorizados
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 20 de 02 de 2018

POR VERBA

063313/2018 20/06/18 14:32:49

12102-0-081001-086000-1117



12102-0-AA

081517

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bebedouro - SP

001